



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

MENSAGEM Nº **009**, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Encaminha Projeto de Lei que  
especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.
2. Em vários Estados da Federação, as Prefeituras Municipais tem encontrado um grande apoio de instituições ligadas às questões ambientais e organizações da sociedade civil, colaborando em um longo processo de melhoria da qualidade ambiental, através da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida de toda a população.
3. O Artigo 225 da Constituição Federal diz “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.
4. O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competência com aqueles dos órgãos federais e estaduais.

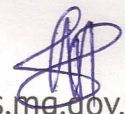
A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR LUCÍDIO BENTO DA MATA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas

Nesta

[prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br)

  
[www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

5. Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária. Visto a necessidade de se buscar um desenvolvimento econômico sustentável, surge a necessidade de criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6. Referido órgão torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

7. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação, se dê em regime de **urgência**.

8. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Ferreira de Moraes  
Prefeito Municipal

**RONALDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Publicado no Quadro de  
Avisos, do Saguão da Câmara.

EM 23 / 02 / 20 18

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Munic. de Uruana de Minas

Protocolado no Livro próprio às folhas  
097 sob o nº 1127

às 14:00 Horas.

Uruana de Minas 23/02/2018

Raoni Tuscira Almeida

Dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal do Meio Ambiente - CODEMA e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DE URUANA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, designado pela sigla CODEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VIII - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

IX - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

X - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

XI - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XIII - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XIV - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XV - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVI - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVII - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVIII - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XX - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

[prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br)

[www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)

XXII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XXIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XXIV - avaliar os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos;

XXV - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas; e

XXVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 14 (catorze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público:



- a) Um presidente - titular do órgão executivo municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um titular do órgão do executivo municipal de ação social;
- d) Um titular do órgão do executivo municipal de saúde pública;
- e) Um titular do órgão do executivo municipal de educação;
- f) Um titular do órgão do executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos; e
- g) Um representante de órgão da administração pública municipal que tenha em suas atribuições e proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuem representação no Município, tais como: Policia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA.

## II – Sete Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Publico Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000  
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 11. O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13. A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

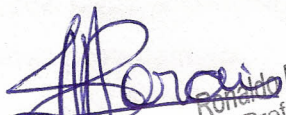
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2018, 22º da Instalação do Município.

  
Ronaldo Ferreira de Moraes  
Prefeito Municipal